

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

1



Município de Boqueirão  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79

### ATOS DO PODER EXECUTIVO



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 07 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO KARKARÁ) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 23/06/2024 com duração de 02:00HS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.  
24.439.539/0001-00  
Valor: R\$ 30.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 07 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00011/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO KARKARÁ) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 23/06/2024 com duração de 02:00HS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.  
24.439.539/0001-00  
Valor: R\$ 30.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 11 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO DAS ANTIGAS) para apresentação nas festividades do RECORDANDO O SÃO JOÃO DE BOQUEIRÃO 2024, em praça pública, no DISTRITO DO MARINHO município de Boqueirão, dia 20/07/2024 com duração de 01:30HS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- MAGAZINE EVENTOS LTDA.  
10.629.556/0001-03  
Valor: R\$ 60.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 11 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00012/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO DAS ANTIGAS) para apresentação nas festividades do RECORDANDO O SÃO JOÃO DE BOQUEIRÃO 2024, em praça pública, no DISTRITO DO MARINHO município de Boqueirão, dia 20/07/2024 com duração de 01:30HS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- MAGAZINE EVENTOS LTDA.  
10.629.556/0001-03  
Valor: R\$ 60.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 17 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

**R E S O L V E:**

RATIFICAR a Inexigibilidade de Licitação nº IN00013/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (CANTOR JEFFERSON ARRETADO) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 22/06/2024 com duração de 02:00mn; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.  
24.439.539/0001-00  
Valor: R\$ 30.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 17 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

2

### RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Inexigibilidade de licitação nº IN00013/2024, que objetiva: Contratação de Show Artístico (CANTOR JEFFERSON ARRETADO) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 22/06/2024 com duração de 02:00mn; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA.  
24.439.539/0001-00  
Valor: R\$ 30.000,00  
Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1289 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da Emenda Especial Impositiva Estadual nº 389/2024, cujo objeto é a aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes do Município de Boqueirão.

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rubrica: 10 303 1006 1026 Implantação, Ampliação e/ou Estruturação de Infraestrutura em Saúde

Elemento de Despesa  
4490.52 17100000 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 180.000,00

Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados

Finalidade: aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes do Município de Boqueirão.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da Emenda Especial Impositiva Estadual nº 389/2024, cujo objeto é a aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes do Município de Boqueirão.

### DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.010 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rubrica: 10 303 1006 1026 Implantação, Ampliação e/ou Estruturação de Infraestrutura em Saúde

Elemento de Despesa  
4490.52 17100000 Equipamentos e Material Permanente..... R\$ 180.000,00

Fonte: 17100000 - Transferência Especial dos Estados

Finalidade: aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes do Município de Boqueirão.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:  
Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de capital decorrerão do Excesso de Arrecadação em apuração no exercício 2024 na fonte de recursos 710 - Transferência Especial dos Estados.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025  
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026  
Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de

2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

### ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

### OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 180.000,00(Cento e oitenta mil reais), para atender as despesas decorrentes da Emenda Especial Impositiva Estadual nº 389/2024, cujo objeto é a aquisição de uma Ambulância para transporte de pacientes do Município de Boqueirão.  
FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte, recursos de Emenda Impositiva Especial a Lei Orçamentária Estadual 2024 - Transferência Especial dos Estados.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro – Boqueirão – PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial “O Boqueirão” Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial “O Boqueirão” - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA – PÁGINA

3



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1270 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA, PROPÕE E DISCIPLINA OS CRITÉRIOS PARA A IMPLANTAÇÃO E GESTÃO DE PARCERIA PÚBLICA E PRIVADA (PPPS) NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Boqueirão, o Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas - PPP, destinado a promover, fomentar, coordenar, regular e fiscalizar a realização de Parcerias Público-Privadas, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, no implemento das políticas voltadas ao desenvolvimento do Município e ao bem-estar coletivo, em áreas de atuação pública de Ementa – Propõe e Disciplina os critérios para a implantação e gestão de PPP's no município de Boqueirão. Interesse social e econômico, com ênfase à criação ou ampliação de mercados, à geração de empregos, à eliminação das desigualdades sociais, ao aumento da distribuição de renda e ao equilíbrio do meio ambiente.

§ 1º As Parcerias Público-Privadas de que trata esta Lei são mecanismos de colaboração entre o Município e os agentes do setor privado com o objetivo de implantar e desenvolver obra, serviço ou empreendimentos públicos, bem como explorar a gestão das atividades deles decorrentes.

§ 2º O risco inerente à insustentabilidade financeira da Parceria, em função de causa não imputável a descumprimento ou modificação unilateral do contrato pelo parceiro público, ou alguma situação de força maior, deve ser, tanto quanto possível, transferido para o parceiro privado. Na impossibilidade, os valores do aumento de custos deverão ser rateados em proporções igualitárias.

Art. 2º As Parcerias Público-Privadas obedecem ao disposto nesta Lei e na lei federal atinente a matéria (Lei 11.079, de 30 de dezembro de 2004), que estabelece normas gerais para licitação e contratação de Parceria Público-Privada no âmbito da Administração Pública, bem como eventuais alterações posteriores.

Art. 3º A contratação da Parceria Público-Privada de que trata esta Lei será precedida de licitação, na modalidade concorrência.

### CAPÍTULO II - DO PROGRAMA MUNICIPAL DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 4º O Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas observará as seguintes Diretrizes:

I - Eficiência no cumprimento de suas finalidades, na execução das políticas públicas e no emprego dos recursos públicos com estímulo à competitividade na prestação de serviços e à sustentabilidade econômica e financeira de cada empreendimento;

II - Necessidade de vantagem econômica e operacional da proposta para o Município e a melhoria da eficiência no emprego de recursos públicos, relativamente a outras possibilidades de execução direta ou indireta;

III - Qualidade e continuidade na prestação dos serviços;

IV - Respeito aos interesses e direitos dos destinatários dos serviços e dos agentes privados incumbidos de sua execução;

V - É defeso a empresa privada exercer funções exclusivas da administração pública a exemplo: funções política, normativa, reguladora, controladora, fiscalizadora e do exercício do poder de polícia do Município, bem como outras atividades exclusivas do Estado, serviços de julgamento de recursos administrativos e serviços jurídicos;

VI - Universalização do acesso a bens e serviços essenciais;

VII - Transparência dos procedimentos e das decisões;

VIII - Responsabilidade fiscal na celebração e execução dos contratos;

IX - Responsabilidade social e ambiental;

X - Repartição objetiva dos riscos entre as partes, inclusive os referentes a

caso fortuito, força maior, fato do príncipe e área econômica extraordinária;

XI - Remuneração do parceiro privado vinculada ao seu desempenho;

XII - Participação popular, mediante audiência pública.

Art. 5º São condições para a inclusão de projetos no Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - Efetivo interesse público, considerando a natureza, relevância e valor de seu objeto, bem como o caráter prioritário da respectiva execução, observadas as diretrizes governamentais;

II - A viabilidade dos indicadores de resultado a serem adotados, em função de sua capacidade de aferir, de modo permanente e objetivo, o desempenho do ente privado em termos qualitativos e quantitativos.

Art. 6º A aprovação do projeto fica condicionada às seguintes providências:

I - Elaboração e apresentação de estimativa e estudo do impacto orçamentário-financeiro no Exercício em que deva entrar em vigor e nos subsequentes, abrangendo a execução integral do contrato;

II - Demonstração da origem dos recursos para seu custeio;

III - Comprovação de compatibilidade com a Lei Orçamentária Anual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual do Município de Boqueirão;

V - Demonstração da necessidade para o Município, da implantação do serviço a ser objeto da Parceria Público-Privada.

### CAPÍTULO III - DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS E SEUS CONTRATOS SEÇÃO I - CONCEITOS E FORMALIZAÇÃO

Art. 7º Parceria Público-Privada é o Contrato Administrativo de concessão, na modalidade patrocinada ou administrativa, na forma estabelecida por legislação correlata, inclusive no que diz respeito às normas de licitação, limites para assunção de encargos, contratação e participação tarifária, celebrado entre a Administração Pública Direta ou Indireta, sendo, neste último caso, sempre com a intervenção do Município, e entidades privadas, através do qual o agente privado participa da implantação e do desenvolvimento da obra, serviço ou empreendimento público, bem como da exploração ou da gestão, total ou parcial, das atividades deles decorrentes, cabendo-lhe contribuir com recursos financeiros, materiais e humanos, sendo remunerado segundo o seu desempenho, na execução das atividades contratadas.

§ 1º Concessão patrocinada é a concessão de serviços públicos ou de obras públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995 e suas alterações posteriores, quando envolver, adicionalmente à tarifa cobrada dos usuários, contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 2º As concessões patrocinadas, nos termos desta Lei, em que houver previsão de remuneração do parceiro privado mediante a cobrança de pedágio, serão objeto de lei municipal específica.

§ 3º As concessões patrocinadas em que mais de 50% (cinquenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

§ 4º Concessão Administrativa é o Contrato de Prestação de Serviços de que a Administração Pública seja usuária direta ou indireta, ainda que envolva execução de obra ou fornecimento e instalação de bens.

§ 5º Nas hipóteses em que a Concessão inclua a execução de obra, ao término da Parceria Público-Privada, a propriedade do bem móvel ou imóvel caberá à Administração Pública, independentemente de indenização.

§ 6º Constitui Parceria Público-Privada a concessão comum, assim entendida como Concessão de Serviços Públicos ou de Obras Públicas de que trata a Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, quando não envolver contraprestação pecuniária do parceiro público ao parceiro privado.

§ 7º Os Contratos de Parcerias Público-Privadas terão a participação fiscalizadora do Poder Legislativo, além das agências reguladoras, no controle das tarifas e obrigações contratadas, quando for o caso.

§ 8º Os Contratos previstos nesta Lei poderão ser utilizados individual, conjunta ou concomitantemente em um mesmo Projeto de Parceria Público-Privada, devendo submeter-se a um ou mais processos de licitação.

§ 9º É vedada a celebração de contrato e a elevação das despesas com contratos vigentes nas situações previstas no caput do art. 9º e no § 1º do art. 31 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 e suas alterações posteriores.

Art. 8º Os Contratos de Parceria Público-Privada reger-se-ão pelo disposto nesta Lei, na lei federal aplicável (lei 11.079/2004), pelas normas gerais do regime de

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão" Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

4

concessão e permissão de serviços públicos, de licitações e contratos administrativos, com prazo de vigência não inferior a 5 (cinco) nem superior a 35 (trinta e cinco) anos, incluindo eventual prorrogação, e deverão estabelecer:

I - As metas e os resultados a serem atingidos, cronograma de execução e prazos estimados para seu alcance, bem como os critérios objetivos de avaliação de desempenho do parceiro privado a serem utilizados, mediante adoção de indicadores capazes de aferir o resultado;

II - O compartilhamento com a Administração Pública, nos termos previstos no Contrato, dos ganhos econômicos efetivos, entre outros, da modernização, da expansão ou da racionalização de atividade desenvolvida pelo parceiro privado, da repactuação das condições de financiamento e da redução do ônus tributário;

III - As penalidades aplicáveis à Administração Pública e ao parceiro privado, na hipótese de inadimplemento das obrigações contratuais, fixadas sempre de forma proporcional à gravidade da falta cometida, e às obrigações assumidas;

IV - As hipóteses de extinção antes do advento do prazo contratual, bem como os critérios para o cálculo e para o pagamento das indenizações devidas;

V - A remuneração pelos bens ou serviços disponibilizados e, observada a natureza do instituto escolhido para viabilizar a parceria, o prazo necessário à amortização dos investimentos;

VI - A realização de vistoria dos bens reversíveis, podendo o parceiro público reter os pagamentos ao parceiro privado, no valor necessário para reparar as irregularidades eventualmente detectadas;

VII - identificação dos gestores responsáveis pela execução e fiscalização;

VIII - A periodicidade e os mecanismos de revisão para:

- manutenção do equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;
- preservação da atualidade da prestação dos serviços objetos da Parceria.

§ 1º O Contrato só poderá ser celebrado se o seu objeto estiver previsto na Lei do Orçamento Anual - LOA.

§ 2º As cláusulas contratuais de atualização automática de valores, baseadas em índices e fórmulas matemáticas, quando houver, serão aplicadas sem a necessidade de homologação por parte da Administração Pública, exceto se esta publicar, na imprensa oficial, onde houver, até 15 (quinze) dias após apresentação da fatura, razões fundamentadas em lei ou no contrato para a rejeição da atualização.

§ 3º Além da avaliação e aprovação do Conselho Gestor de Parceria Público-Privada deste Município, criado por esta Lei, a abertura do processo licitatório para contratar Parceria Público-Privada está condicionada às normas da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e da Lei Complementar Federal nº 101 de 04 de maio de 2000, bem como as alterações posteriores.

Art. 9º Os instrumentos de Parceria Público-Privada poderão prever mecanismos amigáveis de solução das divergências contratuais, inclusive por meio de arbitragem, nos termos da legislação em vigor.

§ 1º Na hipótese de arbitramento, serão escolhidos três árbitros de reconhecida idoneidade, sendo um indicado pelo Poder Público Municipal, um pelo parceiro privado e um de comum acordo, por ambas as partes, vinculada a instituições especializadas.

§ 2º A arbitragem terá lugar no Município de João Pessoa/PB, em cujo foro serão ajuizadas, se for o caso, as ações necessárias para assegurar a sua realização e a execução de sentença arbitral.

Art. 10º Poderão figurar como contratantes nas Parcerias Público-Privadas as entidades do Município de Boqueirão/PB a quem a lei, o regulamento ou o estatuto conferirem a titularidade dos bens ou serviços objeto da contratação, incluindo autarquias, fundações instituídas ou mantidas pelo Município, empresas públicas e sociedades de economia mista.

### Seção II - Do Objeto

Art. 11 Podem ser objeto do Programa Municipal de Parcerias Público-Privadas:

I - A construção, instalação, implantação, ampliação, melhoramento e reforma de infraestrutura pública, bem como de vias públicas e terminais municipais, incluídas as recebidas em delegação, do estado ou da união, conjugada à manutenção, exploração, ainda que sob regime de locação ou arrendamento, e a gestão destes, ainda que parcial, incluída a administração de recursos humanos, materiais e financeiros, voltados para o público em geral;

II - A prestação de serviços públicos, tanto à Administração Pública, como à comunidade, precedida ou não de obra pública, excetuadas as atividades exclusivas do estado;

III - A exploração de bem público;

IV - A execução de obra para alienação, locação ou arrendamento à Administração Pública Municipal;

V - A delegação, total ou parcial, da prestação ou da exploração de serviço público, precedida ou não da execução de obra pública;

VI - A exploração de direitos de natureza imaterial de titularidade do Município, tais como marcas, patentes, banco de dados, métodos e técnicas de gerenciamento e gestão;

VII - O desempenho de atividade de competência da Administração Pública, precedido ou não da execução de obra pública;

VIII - Exploração de serviços complementares ou acessórios, de modo a dar maior sustentabilidade financeira ao Projeto, redução do impacto tarifário ou menos contraprestação governamental.

Parágrafo único. Os contratos de Parcerias Público-Privadas deverão prever que, no caso de seu objeto reportar-se a setores regulados, as regras de desempenho das atividades e serviços deverão ficar submetidas àquelas determinadas pela agência reguladora correspondente.

Art. 12 Compete ao Poder Público Municipal declarar de Utilidade Pública os bens que, por suas características, sejam apropriados ao desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao objeto do contrato, bem como à implementação de projetos associados, podendo promover a instituição de servidões e desapropriações diretamente.

Art. 13 Observado o disposto na legislação federal que rege a matéria, é vedada a celebração de Parcerias Público-Privadas nos seguintes casos:

I - Cujo valor do contrato seja inferior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II - Execução de obra ou prestação de serviço sem atribuição ao parceiro privado do cargo de mantê-la e explorá-la por, no mínimo, 5 (cinco) anos;

III - que tenha como único objeto a mera terceirização de mão de obra.

Art. 14 Na celebração de Parceria Público-Privada, é vedada, ainda, a delegação ao ente privado, sem prejuízo de outras vedações previstas em lei, das seguintes competências:

I - Edição de atos jurídicos com fundamento em poder de autoridade de natureza pública;

II - Direção superior de órgãos e de entidades públicas;

III - as demais competências municipais, cuja delegação seja vedada por lei;

IV - Alterar a política de cargos e salários dos funcionários públicos da Administração Direta e Indireta, autarquias e fundações do Município de Boqueirão, quando da celebração da Parceria Público-Privada.

§ 1º É vedado ao ente privado o acesso a banco de dados que contenha informações de natureza sigilosa.

§ 2º Quando a Parceria envolver a totalidade das atribuições delegáveis da entidade ou do órgão público, a celebração do contrato dependerá de prévia autorização legal para a extinção do órgão ou da entidade.

### SEÇÃO III - DA REMUNERAÇÃO

Art. 15 Para a remuneração do parceiro privado, quando for o caso, será observada a natureza jurídica do instituto escolhido para viabilizar a parceria, poderá ser feita mediante a utilização isolada ou combinada das seguintes alternativas:

I - Tarifas cobradas dos usuários, informando-se ao Poder Legislativo sua composição, forma de reajuste e demais informações relativas ao assunto;

II - Pagamento com recursos do Tesouro Municipal ou de entidade da Administração Pública;

III - cessão de créditos do Município, excetuados os relativos a tributos, e das entidades da Administração Municipal;

IV - Cessão de direitos relativos à exploração comercial de bens públicos materiais ou imateriais, tais como marcas, patentes e bancos de dados;

V - Transferência de bens móveis e imóveis, observada a legislação pertinente;

VI - Títulos da dívida pública, emitidos com observância da legislação aplicável;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão" Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

5

VII - outras receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com informação ao Poder Legislativo de sua composição e origem;

VIII - outorga de direitos sobre bens públicos dominicais;

IX - Outros meios admitidos em lei.

§ 1º A remuneração do parceiro privado, quando for o caso, dar-se-á a partir do momento em que o serviço, a obra ou o empreendimento contratado estiver disponível para utilização e completa implantação.

§ 2º A remuneração do parceiro privado, quando for o caso, poderá sofrer atualização periódica com base em fórmulas paramétricas, conforme previsto no edital de licitação.

§ 3º Os contratos previstos nesta Lei poderão prever o pagamento, ao parceiro privado, de remuneração variável vinculada ao seu desempenho na execução do contrato, conforme metas e padrões de qualidade e disponibilidade previamente definidos.

Art. 16 Sem prejuízo das sanções previstas na legislação pertinente, o Contrato poderá prever, para a hipótese de inadimplemento da obrigação pecuniária a cargo do contratante, o acréscimo de multa de 1% (Um por cento) sobre os valores vencidos e não pagos, e juros segundo a taxa que estiver em vigor para a mora no pagamento de impostos devidos à Fazenda Pública Municipal.

### Seção IV - Da Responsabilidade e das Obrigações dos Parceiros Privados

Art. 17 São obrigações mínimas do Parceiro Privado na Parceria Público-Privada:

I - Demonstrar capacidade econômica e financeira para a execução do contrato;

II - Assumir compromisso de resultado definido pela Administração, facultada a escolha dos meios para a execução do contrato, nos limites previstos no instrumento;

III - Submeter-se ao controle permanente dos resultados pelo Município, como condição para percepção da remuneração e pagamento;

IV - Submeter-se à fiscalização da Administração, sendo livre o acesso dos agentes públicos às instalações, às informações e aos documentos relativos ao contrato, incluídos os registros contábeis;

V - Sujeitar-se aos riscos do empreendimento, salvo nos casos expressamente previstos no edital de licitação e no contrato.

### Seção V - Da Contabilidade das Parcerias Público-Privadas

Art. 18 Os contratos de Parcerias Público-Privadas estão baseados na realização contínua e plena de atividades que as caracterizam como prestação de serviços.

Parágrafo único. Em conformidade com a Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, os contratos de Parcerias Público-Privadas que ultrapassarem o prazo de 02 (dois) anos são considerados despesas de caráter continuado, sendo obrigatórios os procedimentos definidos nos artigos 16 e 17 da referida legislação.

Art. 19 Os Projetos de Parcerias Público-Privadas deverão ser contabilizados como serviços de terceiros, em conformidade com as Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional ou legislação superior, de acordo com o valor estimado para cada Exercício Financeiro.

Art. 20 Os Programas e Atividades relacionados com Parcerias Público-Privadas devem ser indicados na lei orçamentária de forma individualizada, com a descrição do Projeto e o total de créditos orçamentários para sua execução.

Art. 21 O Poder Executivo Municipal encaminhará, juntamente com o Projeto da Lei Orçamentária Anual, documento intitulado "ANEXO DOS PROGRAMAS DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS", indicando os valores dos créditos orçamentários, individualizados para cada projeto, suficientes para o custeio destes no Exercício referido.

### Seção VI - Das Garantias

Art. 22 As obrigações pecuniárias contraídas pela Administração Pública em contrato de Parceria Público-Privada, sem prejuízo de outros mecanismos admitidos em lei, e desde que observada a legislação pertinente, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal, poderão ser garantidas mediante:

I - Vinculação de receitas, observando o disposto no inciso IV, do art. 167 da Constituição Federal de 1988;

II - Instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - Contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo Poder Público;

IV - Garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras que não sejam controladas pelo Poder Público;

V - Garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - Outros mecanismos admitidos em lei.

§ 1º Além das garantias referidas no caput deste artigo, o contrato de parceria poderá prever a emissão de empenhos relativos às obrigações da Administração Pública, diretamente em favor da instituição financiadora do Projeto e a legitimidade desta para receber pagamentos por intermédio do fundo garantidor.

§ 2º O direito da Instituição Financiadora citado no parágrafo primeiro se limita à habilitação para receber diretamente o valor verificado pela Administração Pública na fase de liquidação, excluída sua legitimidade para impugná-la.

### CAPÍTULO IV - DA SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

Art. 23 Por conveniência da Administração Pública, e nos termos do edital respectivo e do contrato, poderão ser previstos, adicionalmente, os requisitos e condições em que o parceiro público autorizará a transferência do controle da sociedade de propósito específico para os seus financiadores, com o objetivo de promover a sua reestruturação financeira e assegurar a continuidade da prestação de serviços, não se aplicando para este efeito, o previsto no inciso I do § 1º do art. 27 da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

Parágrafo único. A transferência de que trata o "caput" do presente artigo estará condicionada à expressa autorização da Administração Pública, podendo essa exigir, ainda na fase de licitação, a comprovação da viabilidade da modalidade de garantia aqui tratada, pela parceria privada.

Art. 24. Antes da celebração do Contrato, o parceiro privado deverá constituir sociedade de propósito específico, incumbida de implementar e gerir o objeto da parceria.

§ 1º A sociedade de propósito específico poderá assumir a forma de companhia aberta, com valores mobiliários admitidos a negociação no mercado.

§ 2º A sociedade de propósito específico deverá, para celebração do Contrato, adotar contabilidade e demonstração financeira padronizadas, compatíveis com os padrões de governança corporativa que vierem a ser fixadas pelo Governo Federal.

§ 3º Fica vedado à Administração Pública ser titular da maioria do capital votante das sociedades de que trata este artigo.

### CAPÍTULO V - DA GESTÃO DO PROGRAMA DE PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

Art. 25 Fica criado o Conselho Gestor de Parcerias Público-Privadas do Município de Boqueirão/PB, composto de 08 (oito) membros efetivos, por indicação nominal de um representante titular e respectivo suplente de cada um dos seguintes Órgãos:

I - Gabinete do Prefeito;

II - Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Habitação;

III - Secretaria Municipal de Controladoria;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Administração;

VI - Secretaria Municipal de Assistência Social;

VII - Procuradoria Geral do Município;

VIII - Câmara Municipal de Vereadores;

§ 1º A Presidência do Conselho será exercida pelo Secretário Municipal de Finanças.

§ 2º Participarão das reuniões do Conselho, com direito a voz, os demais titulares de secretarias e de entidades da Administração Indireta que tiverem interesse direto em determinada parceria, em razão do vínculo temático entre o objeto desta e o respectivo campo funcional.

§ 3º O Conselho deliberará mediante voto da maioria de seus membros, tendo o Presidente direito a voto de desempate.

§ 4º Caberá ao Conselho Gestor:

I - Aprovar Projetos de Parcerias Público-Privadas, observadas as disposições do art. 5º desta Lei;

II - Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos Projetos de Parcerias Público-Privadas para avaliação de sua eficiência, por meio de critérios objetivos previamente definidos;

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão" Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

6

III - Elaborar, anualmente, o Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas e aprovar os editais, os contratos, decidir sobre a alteração, revisão, rescisão, prorrogação ou renovação dos Contratos de Parcerias Público-Privadas, observado o limite temporal consignado na Lei Federal nº 11.079/2004;

IV - Elaborar e aprovar seu Regimento Interno, que disciplinará as atribuições de seus membros, seu funcionamento, procedimentos internos relativos à aprovação de projetos e deliberações sobre os assuntos submetidos à sua apreciação, ausências e casos de impedimento, mediante decreto do Poder Executivo.

§ 5º Ao membro do Conselho é vedado:

I - Exercer o direito de voz e voto em qualquer ato ou matéria objeto de PPP em que tiver interesse pessoal conflitante, cumprindo-lhe cientificar os demais membros do Conselho de seu impedimento e fazer constar em ata a natureza e extensão do conflito de seu interesse;

II - Valer-se de informação sobre processo de parceria ainda não divulgado para obter vantagem, para si ou para terceiros.

§ 6º Atendendo ao princípio da publicidade dos atos públicos, a relação dos Projetos de Parcerias Público-Privadas aprovados pelo Conselho Gestor de que trata o art. 25 desta Lei, deverá, anualmente, ser publicada na Imprensa Oficial, mediante ata que conterá, entre outros, a definição de seus objetivos, as ações de governo, a justificativa quanto a sua inclusão e dados sobre a execução dos projetos.

§ 7º A participação no Conselho não será remunerada, sendo considerada serviço público relevante.

§ 8º Caberá à Secretaria Municipal de Finanças executar as atividades operacionais e de coordenação das Parcerias Público-Privadas, bem como assessorar o Conselho Gestor do programa ora instituído e divulgar os conceitos e metodologias próprios dos contratos de parceria, apoiada por equipe técnica.

Art. 26 O órgão ou a entidade da Administração Municipal interessados em participar do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas encaminhará o respectivo Projeto, nos termos e nos prazos previstos em decreto, à apreciação do referido Conselho Gestor.

Art. 27 O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, sem prejuízo do acompanhamento da execução de cada Projeto, fará, permanentemente, avaliação geral do Plano Municipal de Parcerias Público-Privadas.

Art. 28 Compete ao órgão ou entidade da Administração Municipal, nas suas respectivas áreas de competência, submeter o edital de licitação ao órgão gestor, proceder à licitação, além de acompanhar e fiscalizar os Contratos de Parceria Público-Privada.

Parágrafo único. O órgão ou entidade da Administração encaminhará ao órgão gestor, com periodicidade semestral, relatórios circunstanciados acerca da execução dos Contratos de Parceria Público-Privada, na forma definida em regulamento.

Art. 29. O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas remeterá à Câmara Municipal de Boqueirão e ao Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, com periodicidade anual, relatórios de desempenho dos contratos de Parceria Público-Privada.

Art. 30. O Conselho Gestor das Parcerias Público-Privadas, vinculado ao Gabinete do(a) Prefeito(a), definirá as prioridades quanto à implantação, expansão, melhoria, gestão ou exploração de bens, serviços, atividades, infraestruturas, estabelecimentos ou empreendimentos públicos.

Parágrafo único. O Conselho Gestor poderá contar com a assessoria técnica dos servidores municipais especialmente designados para essa função ou contratar a prestação de serviços de consultores independentes, nos termos da Lei de Licitações.

### CAPÍTULO VI - DO FUNDO DE GARANTIA DE PARCERIA PÚBLICO-PRIVADA MUNICIPAL

Art. 31. Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Fundo de Garantia de Parceria Público - Privada Municipal, entidade contábil sem personalidade jurídica, abrangendo a Administração Direta e Indireta, que terá por finalidade prestar garantia de pagamento de obrigações pecuniárias assumidas pelos parceiros públicos municipais em virtude das parcerias de que trata esta Lei.

Art. 32. Serão beneficiários do Fundo os parceiros privados habilitados nos termos da Lei.

Art. 33. O órgão gestor do Fundo de Garantia de Parceria Público- Privada Municipal será a Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira e a representação judicial será feita pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 34. São recursos do Fundo:

I - As dotações consignadas no Orçamento do Município e os Créditos Adicionais;

II - Os rendimentos provenientes de depósitos bancários e aplicações

financeiras do próprio Fundo;

Fundo;

III - As doações, os auxílios, as contribuições e os legados destinados ao

Fundo;

IV - Os recursos provenientes de operações de Crédito internas e externas destinadas ao Fundo;

V - Transferências de outros fundos municipais;

VI - Os provenientes do Estado da Paraíba e da União;

VII - Outras receitas destinadas ao Fundo.

Parágrafo único. O suprimento ao Fundo Garantidor das Parcerias Público-Privadas do Município de Boqueirão/PB dos recursos previstos nos incisos III, VI e VII deste artigo deverá ser processado através da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão Financeira, a quem caberá a prestação de contas da aplicação desses recursos à instituição de origem e seu controle orçamentário.

Art. 35. Poderão ser alocados ao Fundo:

I - Ativos de propriedade do Município, excetuados os de origem tributária;

II - Bens móveis e imóveis, na forma definida em regulamento, observadas as condições previstas em Lei.

§ 1º As receitas decorrentes do recebimento dos ativos de que trata o inciso I e da alienação dos bens de que trata o inciso II deste artigo poderão ser utilizadas, prioritariamente, no pagamento de parcelas devidas pelo contratante.

§ 2º As condições para liberação e utilização de recursos do Fundo por parte do beneficiário serão estabelecidas no Contrato de Parcerias Público-Privadas firmados nos termos da Lei.

Art. 36 Os recursos do Fundo Garantidor das Parcerias Públicos- Privadas de Boqueirão/PB serão depositados em conta específica junto à instituição oficial de crédito.

### CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. Os projetos de Parceria Público-Privada, quando o valor do contrato for superior a R\$ 1.000.000,00 (Hum milhão de reais), serão objeto de consulta pública, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias da publicação do edital da respectiva licitação, mediante publicação de aviso na imprensa oficial, em jornais de grande circulação e por meio eletrônico, no qual serão informadas as justificativas para a contratação, a identificação do objeto, o prazo de duração do contrato e seu valor estimado, fixando-se prazo para fornecimento de sugestões, cujo termo dar-se-á pelo menos com 30 (trinta) dias de antecedência da data prevista para a publicação do edital.

Parágrafo único. Os termos do edital e do Contrato de Parceria Público-Privada, quando o valor do contrato for superior a R\$1.000.000,00 (Um milhão de reais), também serão também submetidos à audiência pública, sem prejuízo e nos termos da legislação federal vigente.

Art. 38. Os órgãos e entidades da Administração Municipal envolvidos no Processo de Licenciamento deverão priorizar a tramitação da documentação pertinente a Projetos incluídos no Programa de Parceria Público-Privada.

Art. 39. O Município deverá adotar, nas Parcerias Público-Privadas, as orientações do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Art. 40. As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 41 Esta Lei será regulamentada por ato do Poder Executivo, no que couber.

Art. 42. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1271 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

ESTABELECE DIRETRIZES PARA A REALIZAÇÃO DE  
EVENTOS FESTIVOS PELO MUNICÍPIO DE

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

7

### BOQUEIRÃO/PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º - Para a expedição de autorização para a realização de eventos sociais, comerciais, filantrópicos, religiosos, congêneres de caráter público, ou a instalação de parques e circos no Município de Boqueirão/PB, os interessados deverão apresentar, junto ao órgão competente desta Prefeitura, respeitado o prazo mínimo de 10 (dez) dias antecedentes ao evento, os seguintes documentos de caráter obrigatório:

I - Requerimento padrão identificando a finalidade do evento, datas, horários (início e término), público estimado, endereço do imóvel ou identificação do logradouro, descrição das estruturas a serem montadas e dos equipamentos a serem instalados, se for o caso;

II - Cópias do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Cédula de Identidade (RG) do organizador do evento ou CNPJ, bem como dos atos constitutivos da sociedade empresarial responsável no caso de pessoa jurídica;

III - Cópia de comprovante de residência do organizador;

VI - Certidão de antecedentes criminais do organizador;

V - Certidão Negativa de Débitos Municipais do organizador, seja Pessoa Física ou Jurídica;

VI - Contrato de Comodato ou Contrato de Locação do local onde será realizado o evento, conforme o caso:

a) Em se tratando de imóvel de posse ou propriedade da Administração Pública, será necessário apresentar autorização do órgão respectivo, ou documento equivalente.

VII - cópia de ofícios informando aos Comandos do Corpo de Bombeiros, Polícia Militar, Polícia Civil, Secretaria Municipal de Saúde, com solicitação, se necessário, do apoio dessas Instituições;

VIII - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) ou documento de isenção/dispensa respeitada a regulamentação pertinente;

IX - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) emitida pelo Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), do profissional responsável pelo projeto estrutural, elétrico e demais projetos necessários, quando for o caso;

X - Comprovante de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária igual ou superior a mil e quinhentas pessoas, devendo ser observado ainda o que dispõe a Lei.

a) Fica resguardado ao Setor de Fiscalização requerer, desde que justificado, a comprovação de contratação de serviços de ambulância para eventos com previsão de concentração ou circulação diária inferior a mil e quinhentas pessoas.

XI - Documento que comprove a adoção de medidas de segurança;

XI - Declaração de ciência quanto ao cumprimento da legislação pertinente no que se refere ao fornecimento de meia-entrada.

§1º. Havendo a utilização de aparelhagem de som, o organizador deverá apresentar a Autorização, ou documento de isenção/dispensa, emitido pelo Setor de Fiscalização de Meio Ambiente do Estado da Paraíba. (SUDEMA)

§2º. Quando houver comercialização/manipulação de alimentos ou outras atividades sujeitas a fiscalização sanitária, o organizador deverá apresentar o competente Alvará Sanitário Municipal, ou documento de sua isenção/dispensa, emitido pela Secretaria de Saúde.

Art. 2º - Enquadram-se em eventos regulamentados por esta Lei, qualquer atividade realizada em vias ou logradouros públicos como carreatas, cavalgadas, corridas ou competições similares e transportes recreativos, ou ainda qualquer evento de interesse público, devendo o organizador apresentar no que couber os documentos constantes no Artigo 1º desta Lei;

Parágrafo único - Ficam isentos das exigências desta Lei, os eventos de pequena monta, tais como:

b) Missas

c) Cultos evangélicos

d) Qualquer outro evento religioso ou filantrópico que tenham duração de menos de duas horas e que não sejam comercializadas bebidas alcoólicas;

Art. 3º - Para realização de eventos pecuários com aglomeração de animais como exposições, torneios, leilões, etc. além dos documentos pertinentes apontados nos artigos anteriores, deverá o organizador apresentar a Autorização, ou documento equivalente, emitido pelo Órgão de Agropecuária Estado da Paraíba;

Parágrafo Único. No caso de cavalgadas, o organizador deverá apresentar cópia de ofício/declaração encaminhado ao Órgão de Agropecuária Estado da Paraíba, informando sobre a realização do evento;

Art. 4º - Caso necessário, o município poderá expedir Autorização Provisória com a única finalidade de viabilizar a obtenção de documentos fornecidos por órgãos Estaduais, Federais ou Judiciais, como por exemplo, no caso de instrução do processo para expedição da Autorização Judicial da Vara da Infância e da Juventude, sendo que a necessidade deverá ser sempre justificada;

Art. 5º - Durante a análise da documentação, fica assegurado ao município o direito de solicitar qualquer outro documento adicional ou substituir aqueles que julgar necessário, visando principalmente, garantir o interesse público no que diz respeito às normas de segurança, saúde e higiene, ordem e costumes, tranquilidade, etc.;

Art. 6º - Após a análise do requerimento e dos documentos, sendo deferido o pedido, o processo será encaminhado à Gerência de Arrecadação Municipal para verificação de incidência e emissão de guias dos tributos municipais, ficando a entrega da Autorização condicionada ao prévio recolhimento e apresentação de comprovante de pagamento;

Art. 7º - O requerimento que for protocolado fora do prazo previsto no caput do artigo 1º desta Lei será indeferido, por decurso de prazo, sem a apreciação do mérito;

Art. 8º - Nos casos de irregularidades em qualquer fase, o processo será indeferido pelo município e encaminhado ao setor responsável, para que sejam tomadas as seguintes providências;

I - Oficiar ao Juiz de Direito da Comarca de Boqueirão - PB, informando sobre o indeferimento do pedido de Autorização do evento;

II - promover a fiscalização no local e horário em que o evento deveria ocorrer, e se constatado o andamento do evento sem a devida licença, os fiscais municipais, com apoio das Polícias Militar e Civil que deverão proceder com a interdição do local, a interrupção do evento e a autuação dos promotores responsáveis nos termos da legislação em vigor;

Art. 9º - Os fiscais municipais poderão permanecer nos locais de realização dos eventos durante todo o período de seu funcionamento, observando e fazendo ser cumpridas rigorosamente as normas municipais.

Art. 10 - Os eventos realizados pelo Município de Boqueirão - PB, seja privado ou público seja do calendário oficial de eventos do Município de Boqueirão ou não, serão encerrados às 03:00h, (três) horas da manhã;

Parágrafo Único - No ato de realização dos eventos regulamentados por esta Lei, e que houver o consumo de bebidas alcoólicas, deverão ser trocadas as garrafas de vidro por garrafas pets.

Art. 11 - Fica proibido a utilização de paredões de som antes, durante e depois da realização dos eventos.

Art. 12 - Os casos omissos a nesta Lei serão analisados e resolvidos pelo órgão municipal competente.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário;

Art. 14 - Esta Lei entra em vigência na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1272 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor total de R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio junto ao Governo do Estado, destinado para Custeio das Festividades Juninas do São João 2024 do Município de Boqueirão.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

8

Parágrafo Único. A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rubrica: 23 695 1003 2023 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa  
3390.39 17010000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 70.000,00

Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Custeio das Festividades Juninas do São João 2024 do Município de Boqueirão.

Art. 2º - Para a cobertura do Créditos autorizados pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

Parágrafo único - Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar o referido crédito, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2024.

Art. 3º A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação ínsita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º Fica ainda o Prefeito Municipal autorizado a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucionária



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO  
(Artigo 16, I, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio junto ao Governo do Estado, destinado para Custeio das Festividades Juninas do São João 2024 do Município de Boqueirão.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

Rubrica: 23 695 1003 2023 Promoção de Eventos Sociais e Culturais

Elemento de Despesa  
3390.39 17010000 Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica..... R\$ 70.000,00

Fonte: 17010000 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados

Finalidade: Custeio das Festividades Juninas do São João 2024 do Município de Boqueirão.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2024:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de dotação e/ou excesso de Arrecadação em apuração no exercício 2024 na fonte de recursos 701 - Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres dos Estados.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2025

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2026

Sem reflexo, pois a despesa emanada desta lei já estará adequada à realidade orçamentária futura.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucionária



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO  
(Artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

Abertura de Crédito Especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 70.000,00(Setenta mil reais), para atender as despesas decorrentes de Convênio junto ao Governo do Estado, destinado para Custeio das Festividades Juninas do São João 2024 do Município de Boqueirão.

FONTE DE CUSTEIO:

Crédito Especial a ser aberto na LOA/2024 tendo como fonte, recursos de Convênio a ser firmado junto ao Governo do Estado.

Para os efeitos do artigo 16, II da Lei Complementar nº 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, em razão da abertura do Crédito Especial para esse fim autorizado.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1273 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL A ACCOB - ASSOCIACAO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE BOQUEIRÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. Declara de Utilidade Pública a ASSOCIAÇÃO DOS CRIADORES DE CAPRINOS E OVINOS DE BOQUEIRÃO, pessoa jurídica de direito privado e fins lucrativos, portadora do CNPJ Nº. 04.445.554/0001-53, situada na Vila Marinho, s/n, Distrito do Marinho, Boqueirão-PB.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revoga-se as disposições em contrato.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

9

LEI Nº. 1274 DE 17 DE JUNHO DE 2024.

DISPÕE SOBRE INSTITUIR O "DIA DO EVANGELHO" NO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

"Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei."

Art. 1º. Fica Instituído o dia 1º de maio como o "Dia do Evangelho" no Município de Boqueirão-PB.

Art. 2º. No "Dia do Evangelho", com as entidades representativas do mesmo seguimento, a administração Municipal, promoverá, em parceria, eventos públicos, voltados para a parcela evangélica da população, com livre acesso à comunidade.

Art. 3º. O "Dia do Evangelho" deverá fazer parte do calendário de eventos do Município.

Art. 4º. Para a realização de eventos delineados no Art. 2º desta Lei, o poder executivo poderá celebrar convênios com Igrejas e Entidades Evangélicas do Município.

Parágrafo único. A promoção a ser realizada no "Dia do Evangelho", será estabelecida pelo Poder Executivo em conjunto com as Igrejas e Entidades Evangélicas com atuação no Município.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boqueirão (PB), em 17 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Constitucional



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 19 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- EDVANIA RUFINO DUARTE.

18.783.334/0001-44

Valor: R\$ 55.710,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 19 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00021/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- EDVANIA RUFINO DUARTE.

18.783.334/0001-44

Valor: R\$ 55.710,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 20 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

RATIFICAR a Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS; com base nos elementos constantes da exposição de motivos correspondente, a qual sugere a contratação de:

- ENDERSON SOUSA GOMES - ED.SOM PRODUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

51.559.015/0001-25

Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

Boqueirão - PB, 20 de Junho de 2024.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

ADJUDICAR o objeto da Dispensa de licitação nº DV00024/2024, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS; com base nos elementos constantes do processo correspondente, a:

- ENDERSON SOUSA GOMES - ED.SOM PRODUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS.

51.559.015/0001-25

Valor: R\$ 54.000,00

Publique-se e cumpra-se.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 21101/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IN00011/2024.

Data da contratação: 07/06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 24.439.539/0001-00.

Objeto: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO KARKARÁ) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 23/06/2024 com duração de 02:00HS.

DOTAÇÃO:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO

23 695 1003 2023 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais

3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica

500 - Recursos Livres (Ordinários)

Fundamentação: Inexigibilidade de Licitação nº IN0011/2024, processada nos termos da Lei 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Valor R\$ 30.000,00

Vigência: 06/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 21201/2024

INEXIGIBILIDADE Nº IN00012/2024.

Data da contratação: 11/06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: MAGAZINE EVENTOS LTDA - CNPJ 10.629.556/0001-03.

Objeto: Contratação de Show Artístico (FORROZÃO DAS ANTIGAS) para apresentação nas festividades do RECORDANDO O SÃO JOÃO DE BOQUEIRÃO 2024, em praça pública, no DISTRITO DO MARINHO município de Boqueirão, dia 20/07/2024 com duração de 01:30HS.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

10

### DOTAÇÃO:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
23 695 1003 2023 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais  
3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
500 - Recursos Livres (Ordinários)

### Fundamentação:

Inexigibilidade de Licitação nº IN0012/2024, processada nos termos da Lei 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.  
Valor R\$ 60.000,00 Vigência: 10/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 21301/2024

### INEXIGIBILIDADE Nº IN00013/2024.

Data da contratação: 07/06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: EXCLUSIVE ENTRETENIMENTOS MUSICAIS LTDA - CNPJ 24.439.539/0001-00.

Objeto: Contratação de Show Artístico (CANTOR JEFFERSON ARRETADO) para apresentação nas festividades do SÃO JOÃO TRADIÇÃO 2024 - BOQUEIRÃO-PB, em praça pública, no município de Boqueirão, dia 22/06/2024 com duração de 02:00mn.

### DOTAÇÃO:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
23 695 1003 2023 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais  
3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
500 - Recursos Livres (Ordinários)

### Fundamentação:

Inexigibilidade de Licitação nº IN0013/2024, processada nos termos da Lei 14.133/2021; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.  
Valor R\$ 30.000,00 Vigência: 16/07/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 52101/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00021/2024.

Data da contratação: 20/06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: EDVANIA RUFINO DUARTE - CNPJ 18.783.334/0001-44.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS, SOB DEMANDA, COM VISTAS A ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO NA REALIZAÇÃO DO SÃO JOÃO.

### DOTAÇÃO:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
23 695 1003 2023 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais  
3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
500 - Recursos Livres (Ordinários)

### Fundamentação:

Dispensa de Licitação nº DV00021/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.  
Valor R\$ 55.710,00 Vigência: 19/08/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO nº 52401/2024

### DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DV00024/2024.

Data da contratação: 20/06/2024

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Contratado: ENDERSON SOUSA GOMES - ED.SOM PRODUÇÕES LOCAÇÕES E SERVIÇOS - CNPJ 51.559.015/0001-25.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA EM EVENTOS.

### DOTAÇÃO:

20.009 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO  
23 695 1003 2023 - Promoção de Eventos Sociais e Culturais  
3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica  
500 - Recursos Livres (Ordinários)

### Fundamentação:

Dispensa de Licitação nº DV00024/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.  
Valor R\$ 54.000,00 Vigência: 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 31801/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 018/2023

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79

Contratada: RD HOSPITALAR MANUTENCOES E SERVICOS TECNICOS LTDA - CNPJ Nº: 10.464.359/0001-73. Objeto do Termo Aditivo: Sub-Cláusula Primeira: Prorrogar a vigência do Contrato nº. 31801/2023, assinado em 03/05/2023, com vigência de 12 (doze) meses, por mais 90 (noventa) dias a partir desta data, ou seja, até 01/08/2024,

nos termos do Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93 e suas alterações; Sub-Cláusula Segunda: ACRESCEM ao Contrato Administrativo nº. 31801/2023, o valor de R\$ 24.962,78 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta e dois reais e setenta e oito centavos), correspondente a cerca de 24,24% do valor do contrato original, passando de R\$ 102.963,97 (cento e dois mil, novecentos e sessenta e três reais e noventa e sete centavos) para R\$ 127.926,75 (cento e vinte e sete mil, novecentos e vinte e seis reais e setenta e cinco centavos), nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: A prorrogação e o acréscimo da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá considerando-se as necessidades de atender as demandas das secretarias desta municipalidade e que os preços não sofrerão reajustes, por tudo, considerando-se vantajoso para a municipalidade. DA DOTAÇÃO: 20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde / 10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos - 3390.30 99 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 - Recursos Livres (Ordinário) / 10 305 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 10 301 1006 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária / 10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica / 10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde / 10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada / 10 301 1006 2043 Bloco da Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios / 10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios. 3390.30 99 Material de Consumo. Fonte de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos - Saúde

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de manutenção ( Custeio). 632 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneros vinculados à Saúde Data da assinatura: 03/05/2024.  
João Marcos de Freitas-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 34803/2023  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 048/2023

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79

Contratada: LRG COMERCIO LTDA - CNPJ nº. 12.386.373/0001-21. Objeto do Termo Aditivo: ACRESCEM ao Contrato Administrativo nº. 34803/2023, o valor de R\$ 4.489,59 (quatro mil quatrocentos e oitenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), correspondente a cerca de 24,37% do valor do contrato original, passando de R\$ 18.415,70 (dezoito mil quatrocentos e quinze reais e setenta centavos) para R\$ 22.905,29 (vinte e dois mil novecentos e cinco reais e vinte e nove centavos), nos termos do parágrafo 1º do Art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações. Justificativa: O acréscimo da qual trata a Cláusula Primeira do presente termo, se dá considerando-se as necessidades de atender as demandas da secretaria de esportes desta municipalidade e que os preços não sofrerão reajustes, por tudo, considerando-se vantajoso para a municipalidade. DA DOTAÇÃO: 20.008 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES - 27 812 2001 2020 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Esportes / 27 812 1005 2021 Apoio ao Desporto Amador e/ou Profissional. 3390.30 99 Material de Consumo - 3390.32 99 Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita. Fontes de Recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos Data da assinatura: 31/05/2024. João Marcos de Freitas-Prefeito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMIN. Nº. 81601/2023  
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 016/2023

Contratante: Pref. Mun. de Boqueirão - CNPJ: 08.702.573/0001-79

Contratada: HABITAR FF CONSTRUCOES E INCORPORACOES LIMITADA - CNPJ nº. 19.454.874/0001-47. Objeto do Termo Aditivo: O presente termo aditivo tem como objeto a PRORROGAÇÃO da vigência do Contrato firmado entre as partes em 07/06/2023, nos termos previstos em sua Cláusula Décima. DA PRORROGAÇÃO: Pelo presente termo aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato, por mais 07 (sete) meses, tendo seu prazo iniciado a partir de 07/06/2024, findando-se em até 31/12/2024. Justificativa: Justificativa: A referida prorrogação contratual se justifica em função da CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS NO ACOMPANHAMENTO DE OBRAS DE INFRA ESTRUTURA URBANA, HABITAÇÃO, ESPORTE, LAZER E SAÚDE PÚBLICA. CONSULTORIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA JUNTO A ÓRGÃOS CONCERNENTES DOS CONVÊNIOS FIRMADOS COM OUTROS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO FEDERAL E ESTADUAL (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - GIDUR, FUNASA, GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA - SUPLAN, SEPLAG, SEC. DE EDUCAÇÃO) serem de natureza continuada e necessários aos desenvolvimentos das funções administrativas, pois já realiza o acompanhamento de todas as obras existentes e em andamento no município, que por sua essencialidade deve constituir uma das preocupações das autoridades administrativas. Para a referida prorrogação há previsão contratual conforme Cláusula Sétima do Contrato Inicial e previsão legal conforme o art. 107, da Lei 14.133/21, ou seja, a duração do referido contrato completará em 07/06/2024, 12 meses, podendo ser prorrogado por mais 07 (sete) meses totalizando 19 meses, dentro da previsão legal. Durante a vigência do contrato os serviços foram prestados de forma satisfatória, sem qualquer irregularidade, inexistindo qualquer pendência contratual ou aplicação de qualquer penalidade. 3. Manifestação da Contratada: A empresa contratada se manifestou interessada na prorrogação contratual. 4. Informação de Disponibilidade Orçamentária: Da análise da Lei Orçamentária, demonstra a existência de dotação para cobrir as despesas relativas a prorrogação. DA DOTAÇÃO: 20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA - 15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura 3390.39 - Outros Serv. de Terc. Pessoa Jurídica - 500 - Recursos não Vinculados de Impostos. Data da assinatura: 07/06/2024. João Marcos de Freitas-Prefeito.

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO

Av. 30 de Abril, 45 - Centro - Boqueirão - PB  
CNPJ: 08.702.573/0001-79



## Jornal Oficial "O Boqueirão"

Criado pela Lei nº. 49, de 21 de Maio de 1977



Município de Boqueirão

Estado da Paraíba

Jornal Oficial "O Boqueirão" - ANO XLVI - QUINTA-FEIRA, 20 DE JUNHO DE 2024 / EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA - PÁGINA

11

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Objeto: AQUISIÇÃO DE ÁGUA MINERAL

DOTAÇÃO:

20.003 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 2001 2004 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Administração

20.006 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

12 361 1004 2008 Manutenção do Ensino Fundamental - Fundeb - 30%

12 361 1004 2009 Manutenção do Ensino Fundamental com Recursos Próprios - MDE

12 368 1004 2010 Manutenção da Educação Básica com Recursos do FNDE

12 365 1004 2012 Manutenção das Atividades do Ensino Infantil - Creche - MDE

2 365 1004 2014 Manutenção da Educação Infantil - Creche - Fundeb 30%

12 361 1004 2016 Manutenção da Educação de Jovens e Adultos - Fundeb 30%

12 368 1004 2017 Manutenção das atividades da Educação Básica - Outros Recursos

12 368 1004 2018 Manutenção do Transporte Escolar

12 365 1004 2017 Manutenção da Educação Infantil - Pré Escola - Fundeb 30% e 70%

12 365 1004 2018 Manutenção das Atividades da Educação Infantil - Pré Escola - MDE

20.010 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 2001 2025 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde

10 301 2001 2026 Manutenção da Secretaria Municipal de Saúde - Outros Recursos

20.011 SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08 244 2001 2028 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Assistência Social

08 243 1007 2029 Manutenção das Atividades do Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente - CT

08 244 1007 2030 Manutenção dos Benefícios Eventuais

08 244 1007 2031 Manutenção das Atividades dos Conselhos Afins a Política de Assistência Social

20.012 SECRETARIA MUNICIPAL DA INFRA-ESTRUTURA

15 451 2001 2032 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura

20.013 SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO

20 606 2001 2034 Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

20.014 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

26 782 2001 2038 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Transportes

20.015 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10 301 1006 2039 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 305 1006 2041 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Vigilância em Saúde

10 302 1006 2042 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada

10 301 1006 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios e Outros

20.016 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

8 244 1007 2046 Bloco da Proteção Social Básica

8 244 1007 2047 Programa Primeira Infância no SUAS - Criança Feliz

08 244 1007 2048 Bloco de Financiamento da Gestão do Programa Auxílio Brasil

08 244 1007 2049 Bloco da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade

08 244 1007 2050 Bloco de Financiamento da Gestão Descentralizada do Suas - IGD SUAS

08 244 1007 2051 Fundo Municipal de Assistência Social/FMAS - Cofinanciamento Municipal dos Serviços, Programas e Projetos do Suas

08 244 1007 2052 Manutenção de Outros Programas, Projetos, Benefícios e Serviços Socioassistenciais do FNAS

08 244 1007 2053 Fortalecimento do Controle Social - Manutenção do Conselho Municipal de Assistência Social/CMAS - IGD SUAS E IGD PAB- mínimo de 3%

08 244 1007 2054 Fundo Est de Assistência Social/FEAS - Cofinanciamento Estadual dos Serviços Socioassistenciais do SUAS - Proteção Social Básica e Especial

3390.30 99 Material de Consumo

Fontes de Recursos:

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos

541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF

542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT

543 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAR

550 - Transferência do Salário-Educação

576 - Transferências de Recursos dos Estados para programas de educação

571 - Transferências do Estado referentes a Convênios e Instrumentos Congêneres vinculados à Educação

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fundamentação:

Pregão Eletrônico nº 00022/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Contratado: JAILTON DA SILVA RAMOS - CNPJ 21.625.284/0001-81, CONTRATO Nº 32201/2024. Valor R\$ 4.701,00. DATA DA CONTRATAÇÃO: 17.06.2024.Vigência: 31/12/2024.

Contratado: THACYANE DE ANDRADE DUARTE - CNPJ 37.165.523/0001-06., CONTRATO Nº 32202/2024. Valor R\$ 62.790,00. DATA DA CONTRATAÇÃO: 17.06.2024.Vigência: 31/12/2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023/2024.

Contratante: Prefeitura Municipal de Boqueirão

Objeto: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, COM O MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE OS PREÇOS MÍNIMOS DA TABELA DIVULGADA PELA ABC FARMA. PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS GENÉRICOS E SIMILARES PARA A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO - PB

DOTAÇÃO:

20.015 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.1006.2039 - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária

10 301 1006 2040 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Assistência Farmacêutica

10 301 1006 2043 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Primária - Recursos Próprios

10 302 1006 2044 Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde da Atenção Especializada - Recursos Próprios e Outros

3390.32 - Material, Bem ou Serv. p/ Dist. Gratuita

500 - Recursos não Vinculados de Impostos

600 - Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal - Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Fonte de Recursos: PRÓPRIOS:

Pregão Eletrônico nº 00023/2024, processada nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de Abril de 2021; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; Instrução Normativa nº 73 SEGES/ME, de 30 de Setembro de 2022; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas, às quais os contratantes estão sujeitos como também às cláusulas deste contrato.

Contratado: FARMÁCIA NOSSA SENHORA DO DESTERRO - CNPJ nº. 08.937.463/0001-96, CONTRATO Nº 32301/2024. Valor R\$ 232.600,00. DATA DA CONTRATAÇÃO: 17.06.2024.Vigência: 31/12/2024.

Contratado: FARMÁCIA ARAÚJO FREITAS LTDA - CNPJ 17.963.671/0001-50, CONTRATO Nº 32302/2024. Valor R\$ 75.000,00. DATA DA CONTRATAÇÃO: 17.06.2024.Vigência: 31/12/2024.



MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº. 1277 DE 20 DE JUNHO DE 2024.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA PARA EXECUÇÃO DE PROJETO HABITACIONAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BOQUEIRÃO, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das suas atribuições legais, e em pleno exercício do cargo, de acordo com o que lhe confere a Constituição Federal, Constituição Estadual, Lei Orgânica do Município e demais legislação em vigor,

“Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.”

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Cooperação Financeira junto ao Núcleo de Integração Rural - NIR - destinado à execução de projeto habitacional que compreende a construção de 50 (cinquenta) unidades habitacionais, em parceria com a Companhia Estadual de Habitação Popular - CEHAP.

Art. 2º. A participação do município no referido projeto, será exclusivamente de natureza financeira, importando em R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por cada uma das unidades construídas.

Art. 3º. Para atender aos encargos decorrentes da participação financeira prevista no artigo anterior, o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito adicional especial no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais).

Art. 4º. Mediante Decreto, o Poder Executivo promoverá a abertura do Crédito Especial autorizado pelo artigo anterior, estabelecendo a classificação funcional programática e a natureza da despesa.

Art. 5º. Em caso de inexecução total ou parcial da cooperação financeira de que trata a presente Lei, o Poder Executivo fica autorizado a promover a reabertura de crédito especial autorizado na forma do artigo 3º., a partir de 1º. De janeiro de 2025, na forma do parágrafo 2º. Do artigo 167 da Constituição Federal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boqueirão-PB, 20 de junho de 2024.

JOÃO MARCOS DE FREITAS  
Prefeito Municipal